



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição de relevante interesse público e de caráter notadamente social, dispondo sobre a alteração do Anexo 7, da Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986 e suas alterações posteriores.

A presente proposição vem trazer a permissão para que atividades já autorizadas em zona residencial 2, de âmbito local, L1, no anexo 7, tenham um porte equivalente de 0.8 de área para terrenos com área de até 600,00m² e limitado a 500,00m².

As atividades aqui listadas são armazém, comércio varejista de frios e laticínios, drogaria, estacionamento público, padaria, confeitaria e quitanda, de características de comércio local, de bairro, e que cada vez mais buscam levar serviços a estas regiões, reduzindo a locomoção de automóveis e deslocamentos as centralidades regionais.

Observe-se ainda que não contempla as atividades de entretenimento que possam levar incômodo a esta região, mas as atividades que cada dia mais se especializam em atender ao morador de bairro, áreas residenciais, minimizando o impacto na mobilidade urbana, incentivando o comércio local e promovendo a andabilidade.

Palácio Barbosa Lima, 25 de setembro de 2020.

Rodrigo Cabreira de Mattos
Vereador Rodrigo Mattos - Cidadania

